



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII

FORTALEZA, 28 DE MAIO DE 2004

Nº 12.841

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0016 DE 24 DE MAIO DE 2004

Cria cargos de Procurador do Município de Fortaleza e altera dispositivos da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados 7 (sete) cargos de Procurador do Município de Fortaleza, a serem preenchidos na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, sendo o seu Anexo II modificado pelo Anexo Único desta Lei. Art. 2º - O art. 53 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação: "Art. 53. Além do vencimento, constituem vantagens pecuniárias dos Procuradores do Município, a gratificação de representação, o anuênio por tempo de serviço, os honorários advocatícios auferidos com a atividade profissional destes em exercício no serviço público municipal, na forma indicada nesta Lei, e a gratificação de produtividade, esta outorgada e apurada de acordo com a Lei nº 8.664 de 10 de dezembro de 2002, limitada a 800 (oitocentos) pontos, sendo 200 (duzentos) fixos." (NR). Art. 3º - Do total arrecadado como honorários advocatícios, atribuídos em qualquer feito judicial em que o Município de Fortaleza for vencedor, ainda quando apurado sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva ou oriundo de acordos judiciais e extrajudiciais, será distribuído entre o Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município, os Procuradores do Município em efetivo exercício no serviço público municipal, inclusive os indicados no art. 4º, itens 1.1 e 1.2, e art. 11, todos da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 009, de 29 de junho de 1994, e no art. 1º da Lei Complementar nº 010, de 29 de setembro de 1995, e os servidores administrativos em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, da seguinte forma e observado o disposto no § 1º deste artigo: I - será destinado o percentual de 10% (dez por cento) ao Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município, para os fins previstos no art. 5º desta Lei; II - deduzido o percentual de que trata o inciso I deste artigo, a verba honorária será mensalmente rateada entre os Procuradores do Município e os servidores administrativos que se enquadrem nas condições do caput deste artigo, até o valor limite equivalente à gratificação da simbologia DAS-1, para a cada beneficiário, sendo que a parte cabível aos servidores administrativos, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, será creditada diretamente na folha de pagamento, a título de vantagem pessoal não computável para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória e nem incorporável para qualquer finalidade, inclusive

aposentadoria, e a parte cabível aos Procuradores, bem como a que exceder ao limite deste artigo, será tratada na forma do art. 4º desta Lei. § 1º - Só participarão do rateio de honorários previstos no inciso II deste artigo os servidores administrativos que, na data da publicação desta Lei: I - pertençam ao quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município, desde que em exercício nesse órgão, assegurado aos que se encontram à disposição de outros órgãos a percepção da verba honorária quando de seu retorno à Procuradoria Geral do Município; II - exerçam cargos em comissão na Procuradoria Geral do Município, cessando essa percepção quando da respectiva exoneração; III - se encontrem colocados à disposição desse órgão, cessando essa percepção quando da devolução ao órgão de origem. § 2º - A verba honorária, tal como prevista nesta Lei, será repassada a seus beneficiários até o último dia do mês subsequente ao da respectiva apuração. § 3º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, índices ou na data reajuste da remuneração, nem integrarão a remuneração dos seus beneficiários para nenhum efeito e serão percebidos sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos e funções. § 4º - As férias, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde e licença prêmio não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários, devendo o rateio contemplá-los como se estivessem em atividade. Art. 4º - A verba honorária excedente ao limite previsto no inciso II do art. 3º desta Lei, bem como a parcela cabível aos Procuradores na forma estabelecida no mesmo dispositivo, será recolhida diretamente em conta bancária especial, a ser aberta exclusivamente para tal finalidade, em instituição bancária oficial, a favor da Associação dos Procuradores da Administração Centralizada do Município de Fortaleza (APACEFOR), a quem caberá a movimentação e realização mensal de rateio igualitário, numa relação um a um, apenas entre os Procuradores do Município definidos no caput do art. 3º, tudo sob a coordenação de uma comissão formada por 3 (três) membros a ela filiados. Art. 5º - Além das destinações previstas na Lei nº 7.844, de 06 de dezembro de 1995, e do Decreto nº 9.833, de 26 de março de 1996, os recursos repassados ao Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município subsidiarão a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços necessários ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município e servidores administrativos, no desempenho de suas funções, dando-se prioridade àquelas que propiciem o incremento da cobrança da dívida ativa. Art. 6º - Ao Procurador Municipal designado para representar o Município de Fortaleza em Brasília, junto aos tribunais superiores, conforme previsão do art. 101 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, lá fixando residência, será atribuída a gratificação de símbolo DAS-1. Art. 7º - Fica acrescido ao art. 90 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, o seguinte parágrafo único: "Art. 90.Parágrafo Único - O Procurador do Município será identificado por meio de carteira funcional, subscrita pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador-Geral, onde ficará consignado que ao Procurador é assegurado o livre ingresso em todos os recintos sujeitos à fiscalização municipal e a requisição de auxílio a órgãos e autoridades para o desempenho de sua função, ficando autorizado a tratar com as autoridades federais, estaduais e municipais, bem assim com todas as pessoas jurídicas, assuntos relacionados com o Município de Fortaleza." (AC) Art. 8º - O parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação: "Art. 102. Parágrafo Único -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 28 DE MAIO DE 2004

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Vice-Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (085) 494.5886
(085) 452.1746
www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretaria Municipal de Saúde	JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Executiva Regional II
JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social	PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III
FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município	RAIMUNDO VALDIR DOS S. JÚNIOR Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura	JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV
ALOISIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município	TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretaria Executiva Regional V
MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico	FRANCISCO CARLOS B. HOLANDA Secretaria Executiva Regional I	MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI

O estágio será remunerado mediante a concessão de bolsa-trabalho, no limite máximo de 33 (trinta e três), sendo 30 (trinta) para estagiários dos cursos jurídicos e 3 (três) para estagiários do curso de biblioteconomia, cujo valor corresponderá à gratificação de símbolo DNI-3." (NR). Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogado a art. 106 da Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, e as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 24 de maio de 2004. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO QUADRO DE PROCURADORES

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
62	Procurador do Município	EP. 1/15

II - PARTE ESPECIAL

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
08	Procurador do Município	EP. 1/15

ATO Nº 3466/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001, e de acordo com o Processo nº 1868/2004. RESOLVE atribuir a **ALDROVANDO NERY DE AGUIAR**, Coordenador de Políticas de Saúde, símbolo DNS-1, a importância de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), referente a 04 (quatro) diárias, R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), referente a 01 (uma) taxa de inscrição, para a viagem a São Paulo/SP., da Região II, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, para participar IX Congresso Brasileiro de Gestão Financeira e Custo Hospitalares e V Congresso Internacional de Gestão Financeira e Custo Hospitalares, de interesse da municipalidade no período de 01 a 04.05.2004, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 20.901.10.122.0029.2040.0001, Elemento de Despesas 33.90.14 (Diárias), Fonte 283, 33.90.33 (Passagem), Fonte 283 e 33.90.39 (Inscrição), Fonte 282, consignada a Secretaria Municipal de Saúde, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de abril de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 3682/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001, e de acordo com o Processo nº 3786/2004. RESOLVE atribuir a **MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA CANTUÁRIO**, Gerente da Célula do Sistema Descentralizado de Assistência Social, símbolo DNS-2, a importância de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 03 (três) diárias, para a viagem a Brasília/DF., da Região II, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, para participar do II Seminário do Fórum Nacional de Assistência Social, de interesse da municipalidade no dia 11.05.2004, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: 19101.08.122.0016.2032.0001, Elemento 3390.33 (Passagem), Fonte 100 e, 3390.14 (Diárias), consignada a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 3720/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001. RESOLVE atribuir a **FRANCISCO JOSÉ GOMES**, Gerente da Célula de Fiscalização e Tributação, simbologia DNS-3, a importância de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), referente a 03 (três) diárias, para a viagem a Curitiba/PR., da Região II, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/Curitiba/Fortaleza, para participar do Encontro Nacional da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, de interesse da municipalidade, no período de 12 a 14 de maio de 2004, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: Pessoal Civil e Outros Serviços e Encargos, 33.90.14 e 33.90.33, consignada a Secretaria de Finanças do Município, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de maio de 2004. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 3831/2004 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Decreto nº 11011, de 03.08.2001. RESOLVE atribuir a **ALZIRA BOBO DE CARVALHO ALVES**, Membro da Comissão de Estudo e Trabalho, símbolo DAS-1, a importância de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais), referente a